LEI Nº 1.457

DE 22 de Março de 1.996

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.403,DE 09 DE AGOSTO DE 1.996,QUE/ DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FUAD AHMED SALEH,Prefeito Municipal / de Barrinha,Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais,faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte / **LEI**.

ARTIGO 1º - Passam a vigorar com nova redação o "caput"do artigo 10; os parágrafos 5º e 6º do artigo 10;o artigo 12;e, o/ inciso XII do artigo 14:

"ARTIGO 10 - O Conselho Tutelar será composto de cinco(5)membros efetivos e dois(2) suplentes,eleitos pelo voto facultativo e direto dos cidadãos que estiverem em pleno gozo de seus/ direitos civis e eleitorais,cujos nomes deverão ser registrados previamente e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 10...

§ 5º - Os nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar e Suplentes,serão apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da/ Criança e do Adolescente,a quem caberá presidir as eleições , cuja fiscalização ficará a cargo do Ministério Público.

§ 6º - A nomeação e posse dos conselheiros efetivos,eleitos / para o Conselho Tutelar,ocorrerá no primeiro dia útil do mês/ subsequente à proclamação dos resultados das eleições respectivas,sendo considerados titulares os cinco(5) mais votados,e suplentes os dois(2) mais votados,na sequência natural dos resultados.

ARTIGO 12 - Os membros do Conselho Tutelar submeter-se-ão a regime de plantão,em turnos de revezamento,cujos critérios/ serão fixados de Decreto do Executivo.

ARTIGO 14...

XII - Elaborar o seu regimento interno,que dependerá de pré via aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º - Ficam acrescentados ao Artigo 10,§ 4º,o inciso/ VI, e , ao Artigo 10,§ 7º, o inciso XI,a saber:

"ARTIGO 10...

§ 4º - ...

VI - Certificado de conclusão do Primeiro Grau Escolar.

§ 7º - ...

XI - Os que exercerem cargos públicos municipais,estaduais/ e federais,do Executivo e do Legislativo,e , os cargos di - retivos partidários.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi- cação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA EM 22 de Março de 1.996.

= FUAD AHMED SALEH =

Prefeito Municipal

Publ. e afix. na forma e no local de costume na data supra.
Reg.em livro próprio.Registre-se

P/ SECRETARIA